

DECRETO 4141 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**REGULAMENTA A COBRANÇA DA TAXA DE
GAVETAS/CARNEIROS PERPÉTUOS DO
CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

- que a Lei Municipal nº 762/1989, que versa sobre o Sistema Tributário Municipal, dispõe, em seu art. 145, na tabela denominada “Para cobrança das taxas de serviços administrativos”, no item “04”, que: **a)** as sepulturas rasas perpétuas possuem como taxa o importe de 200% (duzentos por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal) por m² (metro quadrado); **b)** os carneiro(s) perpétuos possuem como taxa o importe de 300% (trezentos por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal) por m² (metro quadrado); e, **c)** os jazigos (carneiro duplo, gemiado) possuem como taxa o importe de 500% (quinhentos por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal) por m² (metro quadrado);

- que o Município de Piranga/MG, até então, comercializava túmulos/jazigos (carneiro duplo, gemiado) no Cemitério Municipal pelo importe de 15 UFM (Unidade Fiscal Municipal), uma vez que cada túmulo/jazigo possui a área aproximada de 03m² (três metros quadrados);

- que o Município de Piranga/MG, recentemente, realizou a construção de várias gavetas/carneiros perpétuos no Cemitério Municipal, a fim de otimizar o espaço territorial do referido Cemitério, bem como facilitar a aquisição de mencionadas gavetas/carneiros, porquanto estas(es) possuem menor metragem quadrada e, via de consequência, menor valor de taxa;

- que cada uma das gavetas/carneiros construídas(os) na(o) Cemitério Municipal possuem área aproximada de 1,75m² (um metro e setenta e cinco centímetros quadrados);

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 26/12/2022

- a necessidade de regulamentar o valor de taxa de cada gaveta/carneiro perpétuo do Cemitério Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, por meio deste Decreto, que cada gaveta/carneiro perpétuo construída(o) no Cemitério Municipal, a ser comercializada(o) pelo Município de Piranga/MG, em conformidade com o item “04” da tabela denominada “Para cobrança das taxas de serviços administrativos”, do art. 145, da Lei Municipal nº 762/1989 (Sistema Tributário Municipal), terá como taxa o importe de 525% (quinhentos e vinte e cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal), uma vez que cada gaveta/carneiro perpétuo possui área aproximada de 1,75m² (um metro e setenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º. As modificações ora procedidas não atingem os contribuintes que, anteriormente, já adquiriram jazigos/túmulos perpétuos, sendo certo que estes não serão mais comercializados.

Art. 3º. A Seção de Cadastro e Fiscalização deste Município de Piranga/MG, os(as) demais Departamentos/Secretarias Municipais atinentes, bem como os contribuintes deverão ser devidamente cientificados acerca do teor do presente Decreto por todos os meios oficiais de publicação.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 16 de dezembro de 2022.



LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 4141 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

**REGULAMENTA A COBRANÇA DA TAXA
DE GAVETAS CARNEIROS PERPÉTUOS
DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

- que a Lei Municipal nº 762/1989, que versa sobre o Sistema Tributário Municipal, dispõe, em seu art. 145, na tabela denominada "Para cobrança das taxas de serviços administrativos", no item "04", que: **a)** as sepulturas rasas perpétuas possuem como taxa o importe de 200% (duzentos por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal) por m² (metro quadrado); **b)** os carneiro(s) perpétuos possuem como taxa o importe de 300% (trezentos por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal) por m² (metro quadrado); e, **c)** os jazigos (carneiro duplo, gemiado) possuem como taxa o importe de 500% (quinhentos por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal) por m² (metro quadrado);
- que o Município de Piranga/MG, até então, comercializava túmulos/jazigos (carneiro duplo, gemiado) no Cemitério Municipal pelo importe de 15 UFM (Unidade Fiscal Municipal), uma vez que cada túmulo/jazigo possui a área aproximada de 03m² (três metros quadrados);
- que o Município de Piranga/MG, recentemente, realizou a construção de várias gavetas/carneiros perpétuos no Cemitério Municipal, a fim de otimizar o espaço territorial do referido Cemitério, bem como facilitar a aquisição de mencionadas gavetas/carneiros, porquanto estas(es) possuem menor metragem quadrada e, via de consequência, menor valor de taxa;
- que cada uma das gavetas/carneiros construídas(os) na(o) Cemitério Municipal possuem área aproximada de 1,75m² (um metro e setenta e cinco centímetros quadrados);
- a necessidade de regulamentar o valor de taxa de cada gaveta/carneiro perpétuo do Cemitério Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, por meio deste Decreto, que cada gaveta/carneiro perpétuo construída(o) no Cemitério Municipal, a ser comercializada(o) pelo Município de Piranga/MG, em conformidade com o item "04" da tabela denominada "Para cobrança das taxas de serviços administrativos", do art. 145, da Lei Municipal nº 762/1989 (Sistema Tributário Municipal), terá como taxa o importe de 525% (quinhentos e vinte e cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal), uma vez que cada gaveta/carneiro perpétuo possui área aproximada de 1,75m² (um metro e setenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º. As modificações ora procedidas não atingem os contribuintes que, anteriormente, já adquiriram jazigos/túmulos perpétuos, sendo certo que estes não serão mais comercializados.

Art. 3º. A Seção de Cadastro e Fiscalização deste Município de Piranga/MG, os(as) demais Departamentos/Secretarias Municipais atinentes, bem como os contribuintes deverão ser devidamente cientificados acerca do teor do presente Decreto por todos os meios oficiais de publicação.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 16 de dezembro de 2022.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Martins
Código Identificador:B7ED36AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 27/12/2022. Edição 3419
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>